


CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PR

112
Doc Nº: 0081/2019
Protocolo 9695/2019

11:50
Data: 30/12/2019



0000C63F3000520027840498A301BD23

PROJETO DE LEI N.º ____/2019

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a comprar imóvel para servir de sede à Câmara Municipal de Pelotas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o imóvel abaixo descrito e caracterizado, destinado à sede da Câmara Municipal de Pelotas:

"Um terreno, situado nesta cidade, de formato irregular, medindo 67,40 metros de frente norte à Rua Francisco Lobo da Costa, com as seguintes irregularidades: pelo lado leste, no sentido norte-sul, mede 52,55 metros, onde confronta com o imóvel n.º 1.851 da Rua Francisco Lobo da Costa e com o fundo do imóvel n.º 529 da Rua Marcílio Dias; nesse ponto inflete em direção leste medindo 11,00 metros, onde confronta com o imóvel n.º 529 da Rua Marcílio Dias, daí inflete em direção SUL medindo 45,35 metros, onde confronta com os imóveis n.ºs 501, 515 e 521 da Rua Marcílio Dias e com o imóvel n.º 3.430 da Rua Tiradentes; neste ponto inflete pelo lado sul, no sentido leste-oeste, medindo 77,80 metros, onde confronta com a Rua Tiradentes; deste ponto inflete pelo lado oeste, no sentido sul-norte medindo 29,60 metros, onde confronta com o imóvel n.º 3.512 da Rua Tiradentes, deste ponto inflete em direção norte medindo 68,10 metros, onde confronta com o imóvel n.º 1.913 da Rua Francisco Lobo da Costa, localizado no quarteirão formado pelas Ruas Francisco Lobo da Costa, Marcílio Dias, Tiradentes e Avenida Brasil, contendo em seu interior um prédio de alvenaria, com a área de 8.032,83m², cadastrado sob n.º 1.877 da Rua Francisco Lobo da Costa, antiga Rua Lobo da Costa, tudo melhor caracterizado e descrito sob matrícula n.º 45.980 do 2º Registro de Imóveis da comarca de Pelotas/RS."



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS GABINETE DA PRESIDÊNCIA

0000C63F3000520027840498A301BD23

Art. 2º A compra deverá ser efetuada pelo valor total de R\$ 5.550.000,00 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) relativo ao imóvel, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) relativos aos 6% (seis por cento) de honorários de corretagem pela intermediação do negócio pelo corretor autorizado e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) relativos aos 5% (cinco por cento) de honorários do leiloeiro judicial nomeado no processo no qual o imóvel está vinculado.

Parágrafo Único. O valor da compra será pago da seguinte forma:

I - 30% (trinta por cento) do valor do imóvel, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e meio de reais) pagos de entrada, no momento da formalização do negócio, do qual deverão ser abatidos todos os impostos e tributos municipais pendentes de pagamento relativos ao referido imóvel;

II - os valores devidos à título de honorários de corretagem e leiloeiro, conforme descritos no caput deste artigo, serão pagos no momento da formalização do negócio, juntamente com a entrada do valor do imóvel;

III - o restante do valor do imóvel, de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), será pago em 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas pelo IGP-M, sendo a primeira no prazo de 30 (trinta) dias após a formalização do negócio.

Art. 3º Constará da averbação na matrícula do registro de imóveis a seguinte declaração: "Neste imóvel encontra-se em funcionamento a Câmara Municipal de Pelotas".

Art. 4º O imóvel deverá ser entregue livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou reipersecutórios.



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS GABINETE DA PRESIDÊNCIA

0000C63F3000520027840498A301BD23

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pelotas em 27 de dezembro de 2019.



Fabrício Tavares
Presidente